

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Sexta-Feira, 27 de Março de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0820

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 1968/2015

Institui o Programa de Incentivo à Geração de Emprego e Renda no Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Dois Vizinhos o Programa de “INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA”, com a finalidade de fomentar a indústria, comércio, prestação de serviços, empresas rurais e outros.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput deste artigo poderá ser estendido às Entidades declaradas de utilidade pública municipal em atividade no município, desobrigadas de atender o inciso II do art. 3º da presente Lei.

Art. 2º O Programa de “INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA”, será coordenado e supervisionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e executado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. A ordem de atendimento será feito mediante requerimento e ordem de protocolo, após a verificação da real necessidade do solicitado.

Art. 3º O Programa de “INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA” será desenvolvido pelo Município, e em contrapartida as empresas deverão atender os seguintes requisitos:

I – requerimento formal, contendo um histórico da empresa ou entidade e especificação do serviço solicitado;

II – manter e/ou ampliar o número de empregos diretos:

§ 1º—Os serviços decorrentes da presente Lei serão executados exclusivamente com equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

§ 2º—só será concedido o presente benefício uma vez para cada CNPJ;

Art. 4º Compete ao Município à execução de:

I – serviços de abertura e conservação das vias de acesso às instalações;

II – serviços de terraplenagens;

III – cascalhamento dos acessos e pátio da empresa;

IV – serviço de rolo compactador;

V – abertura de valas, drenos;

VI – fornecimento de água com caminhão;

§ 1º—para atender os benefícios dos incisos deste artigo, a empresa poderá dispor de até 16 (dezesesseis) horas máquinas.

§ 2º—poderá ser concedido até 20 (vinte) cargas de cascalho para cada beneficiário.

§ 3º—O Programa de “INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA” será executado até dezembro de 2016.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento do Município, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º A Prefeitura Municipal encaminhará relatório mensal dos serviços decorrentes dessa Lei à Câmara de Vereadores, com as seguintes informações:

I – Data, número do protocolo e beneficiário;

II – Data da execução do serviço;

III – Número de horas trabalhadas;

IV – Máquina e/ou máquinas utilizadas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod135849